



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LORENA PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Lorena, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

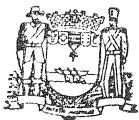
Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lorena para o quadriênio 2010/2013 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II-Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III-Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores constantes dos anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 7% (sete por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 6º - A Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício será extraído dos Anexos desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 22 de dezembro de 2.009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA MEDIANTE CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E REVOGA A LEI Nº 3.137/2007.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), através de Decreto, para atendimento e ampliação do Programa Escola da Família, mediante Convênio celebrado com a Fundação para o Desenvolvimento da Família - F.D.E., referente ao exercício de 2010.

Art. 2º - O crédito de trata o artigo anterior deverá ser aberto mediante Decreto Regulamentador.

Art. 3º - O Acordo de Cooperação celebrado entre a F.D.E. - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o município de Lorena, objetivando ampliar a atuação do Programa Escola da Família está em vigência, estando a mesma atrelada à cooperação da Secretaria de Estado da Educação, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de seis (06) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da sua publicação, revogando especialmente a Lei nº 3.137, de 22 de março de 2007.

P.M. de Lorena, 22 de dezembro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal